



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º = LEI Nº 1.179 DE 25 DE NOVENBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 3.850.000,00 (treis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º/- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor das especificações constante do anexo I e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	675.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	1.500,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$	2.361.650,00
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$	288.600,00
SOMA.....		Cr\$ 3.266.750,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	14.000,00
2.5 - Transferências de Capital.....	Cr\$	569.250,00
SOMA.....		Cr\$ 583.250,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....		Cr\$ 3.850.000,00

Artigo 3º/- A Despesa será realizada na forma das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$	541.704,20
1 - Administração Financeira.....	Cr\$	768.504,00
2 - Defesa e Segurança.....	Cr\$	80.289,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$	-0-
4 - Viagem, Transporte e Comunicação.....	Cr\$	605.771,00



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.179-Fl.2.-

6 - Educação e Cultura.....	Gr\$	793.370,50
7 - Saúde.....	Gr\$	12.600,00
8 - Bem-Estar Social.....	Gr\$	372.979,30
9 - Serviços Urbanos.....	Gr\$	674.782,00

TOTAL GERAL DA DESPESA OR-

ÇAMENTÁRIA..... Gr\$ 3.859.000,00

Artigo 42/- Fica o Executivo autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos de Artigo 70, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 50/- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa, até o limite da quarta parte do valor da Receita estimada, consoante prescrição de Artigo 69, da Constituição do Brasil.

Artigo 62/- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

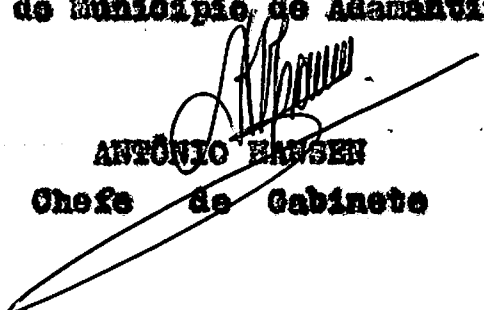
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data,

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 25 de Novembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Ofício N.º

*Aprovada
Ad. 23.11-72
Auremindo Silva*

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/72

transferências correntes
subvenções sociais
Instituições Estaduais

ONDE SE LÊ:

I - Contribuição às Caixas Escolares Verba 243
Cr\$.....35.000,00

LEIA-SE:

I - Contribuição às Caixas Escolares dos Grupos
Escolares.....Cr\$ 25.000,00, às Caixas
Escolares das Escolas Isoladas, verba 244,
~~XXX~~
Cr\$ 8:000,00, total
Cr\$ 33.000,00.

Sala das Sessões, 23/nove, bro/1972

Gilomat Pax Pedroso
GILOMAT PAX PEDROSO
Vereador



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Ofício N.º

*Aprovada
23.11.72
Armando Filho*

EMENDA ADITIVA Nº 2/72

No Código 6.200 - Transferências Correntes - Instituições Estaduais, ONDE SE LÊ:

II - Contribuição à Associação de Pais e Mestres do Instituto de Educação Estadual Hellen Keller de Adamantina, verba 244 - Cr\$ 3.000,00;

LEIA-SE:

II - Contribuição à Associação de Pais e Mestres do Instituto de Educação Estadual Hellen Keller de Adamantina, verba 244, Cr\$ 5.000,00.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1972


GILDOMAR PAX PEDROSO

Vereador